



Construindo uma nova história

LEI Nº 482/2021

MATUREIA (PB), 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DE MATUREIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1 - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DE MATUREIA**, CNPJ: 01.746.701/0001-37 associação civil de direito privado com sede em Maturéia e foro jurídico na Comarca de, Teixeira.

Art. 2 - Para receber o título de utilidade pública municipal **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DE MATUREIA** atende requisitos como:

- I - Reúne a comunidade regulamente e discute os problemas da mesma propondo soluções;
- II - Colabora com os órgãos públicos na implantação de políticas públicas e programas sociais da comunidade;
- III - Colabora com órgãos congêneres lutando por melhorias sociais para as pessoas da comunidade;
- IV - Tem personalidade jurídica própria, podendo representar a comunidade em eventos, projetos e perante entidades governamentais e não governamentais;
- V - Propõe, estabelece parceria e implanta projetos nos âmbitos sociais, ambientais e culturais.

Art. 3 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DE MATUREIA** uma vez sendo reconhecida de utilidade pública, gozará deste título permanentemente sem necessidade de renovação do mesmo.

Parágrafo Único - Poderá, a entidade que adquirir o título de utilidade pública municipal, perdê-lo caso deixe de prestar os serviços a que propõe nos objetivos constantes no seu estatuto social.



Construindo uma nova história

Art. 4 - Sendo detentora do título de utilidade pública municipal, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DE MATUREIA** gozará de todas as prerrogativas que conferem a legislação federal a respeito do mesmo.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ELIANDRO MACEDO DOS SANTOS - 7ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 16 de Novembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



Construindo uma nova história

LEI Nº 482/2021

MATUREIA (PB), 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DE MATUREIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1 - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DE MATUREIA**, CNPJ: 01.746.701/0001-37 associação civil de direito privado com sede em maturéia e foro jurídico na Comarca de, Teixeira.

Art. 2 - Para receber o título de utilidade pública municipal **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DE MATUREIA** atende requisitos como:

- I - Reúne a comunidade regulamente e discute os problemas da mesma propondo soluções;
- II - Colabora com os órgãos públicos na implantação de políticas públicas e programas sociais da comunidade;
- III - Colabora com órgãos congêneres lutando por melhorias sociais para as pessoas da comunidade;
- IV - Tem personalidade jurídica própria, podendo representar a comunidade em eventos, projetos e perante entidades governamentais e não governamentais;
- V - Propõe, estabelece parceria e implanta projetos nos âmbitos sociais, ambientais e culturais.


Art. 3 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DE MATUREIA** uma vez sendo reconhecida de utilidade pública, gozará deste título permanentemente sem necessidade de renovação do mesmo.

Parágrafo Único - Poderá, a entidade que adquirir o título de utilidade pública municipal, perdê-lo caso deixe de prestar os serviços a que propõe nos objetivos constantes no seu estatuto social.

Art. 4 - Sendo detentora do título de utilidade pública municipal, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DE MATUREIA** gozará de todas as prerrogativas que conferem a legislação federal a respeito do mesmo.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ELIANDRO MACEDO SANTOS- 7ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



Construindo uma nova história

LEI Nº 483/2021

MATUREIA (PB), 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO JABRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1 - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio **JABRE**, CNPJ: 05.879.908/0001-30, associação civil de direito privado com sede no Sítio **JABRE** e foro jurídico na Comarca de, Teixeira.

Art. 2 - Para receber o título de utilidade pública municipal, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio **JABRE** atende requisitos como:

- I - Reúne a comunidade regulamente e discute os problemas da mesma propondo soluções;
- II - Colabora com os órgãos públicos na implantação de políticas públicas e programas sociais da comunidade;
- III - Colabora com órgãos congêneres lutando por melhorias sociais para as pessoas da comunidade;
- IV - Tem personalidade jurídica própria, podendo representar a comunidade em eventos, projetos e perante entidades governamentais e não governamentais;
- V - Propõe, estabelece parceria e implanta projetos nos âmbitos sociais, ambientais e culturais.


Art. 3 - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio **JABRE** uma vez sendo reconhecida de utilidade pública, gozará deste título permanentemente sem necessidade de renovação do mesmo.

Parágrafo Único - Poderá, a entidade que adquirir o título de utilidade pública municipal, perdê-lo caso deixe de prestar os serviços a que propõe nos objetivos constantes no seu estatuto social.

Art. 4 - Sendo detentora do título de utilidade pública municipal, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio **JABRE** gozará de todas as prerrogativas que conferem a legislação federal a respeito do mesmo.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ELIANDRO MACEDO SANTOS- 7ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017